



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Política Social e Serviço Social
Sub-eixo: Fundo Público e Orçamento das Políticas Sociais

O INTERESSE DO CAPITAL NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UMA ESTRATÉGIA DE HEGEMONIA DE CLASSES.

JOSIANE SILVA ¹

Resumo

Esse artigo tem como objetivo refletir sobre o crescente interesse do capital nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, por meio da utilização dos Fundos da Infância e Adolescência-FIA para financiamento de projetos sociais a serem executados pelas Organizações não governamentais. O estudo visa esboçar ainda sobre a presença de institutos e fundações privadas que estão se relacionando com esses conselhos. Para tanto será analisada a experiência da Fundação Itaú Social com o seu programa de Edital de apoio aos FIAs lançado anualmente. Para respaldar essas indagações foram realizadas pesquisas em sites do Banco Itaú, da Fundação Abrinq, dentre outros. Além de estudo documental da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança da Criança e do Adolescente-ECA; da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente-que trata sobre o funcionamento dos FIAs, da Lei n.º 13.151/15- que dispõe sobre a finalidade das fundações; do Estatuto da Fundação Itaú Social e Estatuto da Fundação Abrinq.

Palavras chaves: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Fundo da Infância e da Adolescência. Fundação.

Abstract

This article aims to reflect on the growing interest of capital in the Municipal Councils of Rights of Children and Adolescents-CMDCA, through the use of the FIA Childhood and Adolescence Funds to finance social projects to be executed by non-governmental organizations. The study had also discussed the presence of private institutes and foundations that are related to these councils. In order to do so, the experience of Fundação

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal De Pernambuco

Itáú Social will be analyzed with its annual FIAs program. In order to support these inquiries, surveys were carried out on Banco Itaú, Abrinq Foundation sites, among others. In addition to documentary study of Law No. 8,069, of July 13, 1990 - Statute of the Child and the Adolescent; of Resolution 137/2010 of the National Council for the Rights of Children and Adolescents, which deals with the operation of the AIFs, of Law 13,151 / 15, which provides for the purpose of foundations; of the By-Laws of Fundação Itáú Social; Status of the Abrinq Foundation.

Keywords: Municipal Council for the Rights of Children and Adolescents. Fund for Childhood and Adolescence. Foundation.

I. INTRODUÇÃO

Segundo Menezes (1993) o estudo das políticas sociais brasileiras não podem ser feitos dissociadas da esfera econômica. Uma análise das políticas sociais apenas pela lente restrita da distribuição e da reprodução, se resumindo apenas ao funcionamento da política e a conquista de direitos de cidadania, sem um esforço de uma análise que contemple a relação com o econômico, perde de vista a intensa dinâmica existente entre o mercado e o Estado burguês por meio das políticas sociais. Consideramos que as ações estatais não estão descartadas dos vínculos econômicos e que as manifestações capitalistas de produzir, imprimem novas formas de pensar e agir ao conjunto das diversas instâncias (políticas e ideológicas) que estão articuladas a uma determinada formação social.

Dessa forma concordamos que:

A política social não se fundou sob o capitalismo, numa verdadeira redistribuição da riqueza [...] A política social ocupa certa posição político-econômica, a partir de um determinado período histórico e que a economia política se movimenta historicamente a partir das condições objetivas e subjetivas. Portanto o significado da política social não pode ser apanhado nem exclusivamente pela sua inserção objetiva no mundo do capital, nem apenas pela luta de interesses dos sujeitos que se movem na definição de tal ou qual política, mas, historicamente, na relação desses processos de totalidade. (BEHRING, 2002, p. 174)

Sendo assim o relacionamento desses processos se dão numa realidade extremamente dinâmica, multifacetada permeada por contradições diversas e disputa de projetos societários. Trata-se de entender segundo Fontes (2010) sobre como e as formas que o capitalismo tem encontrado para exercer dominação sobre as classes e sob que condições os setores subalternos vem empreendendo suas lutas de forma a direcioná-las ou não para a superação do capitalismo.

Nessa perspectiva, o artigo que aqui se apresenta objetiva trazer algumas reflexões a cerca do crescente interesse e presença do capital nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio dos variados Institutos e fundações e uso dos fundos da Infância e Adolescência-FIA, para financiamento de projetos sociais a serem executados pelas Organizações não governamentais. Para embasamento dessa reflexão será trazido como exemplo a experiência da Fundação Itáu Social com o seu programa de Edital de apoio aos FIAs lançado anualmente. Assim buscaremos entender os rebatimentos dessa tendência nos espaços dos conselhos da Criança que são instâncias máximas para deliberação da política da infância e adolescência.

II.DESENVOLVIMENTO

Desvelando os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As experiências conselhistas não são fenômenos recentes, estão presentes em vários momentos da história das sociedades ao redor do mundo imbuídos dos mais diferentes objetivos, como mecanismos de luta; de organização econômica, de gestão ou de consulta, dentre outros, a depender do contexto histórico de cada época e lugar, como os comitês da comuna de Paris, os soviets russos, os conselhos de fábricas da Itália, os conselhos Operários da Alemanha ou os conselhos operários nos países socialistas após a II Guerra Mundial.

Os conselhos historicamente ganham funções e atribuições de acordo com os contextos históricos que foram criados e de acordo com suas funcionalidades. Nessa direção, os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e dos Adolescentes-CMDCAs inseridos no movimento de democratização das políticas sociais brasileiras são conceituados segundo Teixeira (2000) como uma nova institucionalidade pública democrática, um espaço paritário, onde representantes governamentais e não governamentais deliberam sobre as questões envolvendo a cidadania de crianças e adolescentes nos diversos municípios brasileiros.

Os CMDCA's possuem dentre suas atribuições: Deliberar sobre a política da criança e do adolescente, visando garantir o princípio da prioridade absoluta desse público, incluindo: aprovação de planos específicos, acompanhamento e participação do processo de elaboração da legislação municipal, relacionada à infância e adolescência; incidência sobre o orçamento público, bem como gestão do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (Santos et. al. 2009). De forma geral esses direcionamentos constam nos Regimentos Internos dos conselhos e nas suas leis municipais de criação, que embasam sua atuação, respeitando as realidades e demandas locais em torno da infância e adolescência, ganhando contextos diversos a depender da realidade política, econômica, histórica, social e cultural de cada cidade.

Nessa direção podemos pensar nestes conselhos como instrumentos com um potencial incrível de reivindicação e visibilização das demandas da sociedade e participação da formulação e gestão das políticas municipais da infância e adolescência, por outro lado, não deixam de ser espaços de contradições e disputa de poder, ambiguidades e tensões de uma sociedade cindida em classes sociais antagônicas disputando projetos societários diversos, que nem sempre é a garantia de Direitos de crianças e adolescentes. Visto que dentro destes conselhos, nas suas três instâncias, é possível encontrar além das forças governamentais, uma variação de organismos da sociedade civil que vão desde pequenas associações de bairros, pastorais, grupos religiosos, líderes comunitários, artistas populares e organizações não governamentais-ONGs até representações de grandes capitais organizados em fundações, Institutos (Fundação Itaú Social, Instituto Maria Madalena, Fundação Abrinq etc.).

Desta forma, a implementação dos Conselhos enquanto exigência legal, sua simples implantação, não garante que funcionem como estão previstos legalmente. Cabe uma análise quanto a sua capacidade deliberativa e força política, percebendo se estão atuando para manter o bem estar das governanças municipais ou os direitos das crianças. Sendo importante saber *como* e *para quem* esses conselhos estão deliberando e os interesses e princípios que estão norteando as práticas conselhistas no Brasil.

O Fundo dos Direitos da Infância e Adolescência: como funciona?

O Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 88 define como diretrizes da política de atendimento, dentre outras coisas, a criação dos CMDCA's como órgãos deliberativos e controladores das ações com assegurada participação popular paritária por meio de organizações representativas. E prevê vinculado ao conselho o fundo da criança e do adolescente servindo para concentrar os recursos que estarão disponíveis para a execução de políticas públicas específicas para crianças e adolescentes. Desta forma, de maneira geral, os fundos possuem natureza jurídica, devendo ser criado por lei municipal específica explicitando suas fontes de receitas, seus objetivos e finalidades, integrando o orçamento público municipal e para todos os efeitos, sujeitos às regras gerais de execução orçamentária, porém deve possuir conta bancária específica para movimentação dos recursos.

O ECA não define o valor de destinação municipal para o fundo, ficando sob a responsabilidade dos Conselhos definirem por meio das leis municipais de criação do Fundo o valor a ser repassado para cada município. Ficando a depender da força política de cada CMDCA e da sensibilidade de cada governo garantir o valor especificado em suas leis, na peça orçamentária municipal. E como não existe uma exigibilidade legal nesse sentido, é comum, termos muitos municípios com fundo vazios. Por outro lado, no Artigo 260 o ECA estabelece que os FIAs podem receber recursos de natureza diversas: recursos públicos em gerais, rendimento de aplicações financeiras; recursos provenientes de multas e outros que lhe forem destinados e doações de pessoas físicas, jurídicas dedutíveis do imposto de renda com incentivos fiscais.

Desta forma quando o ECA institui em seu texto a possibilidade de financiamento da política por meio de recursos provenientes de renúncia fiscal, abre precedentes para investimentos de uma infinidade de empresas privadas no fundo da criança que, sob o discurso da "reponsabilidade social", tem subsidiado ações, projetos executados tanto pelo governo quanto pela sociedade civil sendo

deliberados pelos Conselhos Municipais da criança e do adolescente em todo o Brasil.

Para facilitar esse processo, em 2010 o Conanda publicou a Resolução 137 que definiu os parâmetros para criação e o funcionamento dos FIAs nos seus níveis nacional, estadual e municipal. Constando nesse documento atribuições específicas dos conselhos quanto aos fundos, além de nominar as fontes de receitas e normas para as contribuições aos FIAs. Constando no Art. 10 as especificações de tais receitas:

- I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam, elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.
- IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
- V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e
- VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Se o Estatuto da Criança e do adolescente abre precedentes para estímulos privados, essa resolução do CONANDA amplia o leque de possíveis “doadores”. Nesse contexto a entrada dessas empresas por meio do fundo se dá de duas maneiras: existem aquelas que depositam direto para as instituições previamente escolhidas, ou seja, o empresário escolhe o projeto ao qual destinará o recurso e através dessa doação estreita laços não só com os CMDCA's mas também com as instituições da sociedade civil que recebem o recursos.

Por vezes, o encontro dessas empresas com as ONGs se dá em momentos antecedentes ao espaço do Conselho, a sociedade civil tem sido procurada pelo empresariado para realização de parcerias em que o repasse é feito pelo fundo, e no fechamento de tais parcerias as ONGs prestam contas da utilização desse recurso para essas empresas através de relatórios e visitas feitas por representantes dessas empresas para fiscalização dos projetos. No segundo grupo, ficam os conglomerados dos grandes capitais os institutos e fundações que anualmente lançam editais para financiamento de projetos sociais a ser executados pela ONGs.

São editais com linhas de atuação previamente definidas por essas fundações e institutos, cabendo aos conselhos deliberar para escolha dos projetos inscritos e, por fim, apresentar a proposta para aprovação ou não desses institutos e fundações.

Nas duas situações as organizações não governamentais possuem papel extremamente necessário para efetivação dessas parcerias que envolve sociedade civil, Estado e Mercado. E como as ONGs estão no campo da sociedade civil é necessário que fiquemos atentos a três aspectos importantes:

O primeiro deles, as determinações e exigências atuais do processo de acumulação do capitalista que expressa o movimento de reestruturação do capital; o segundo-articulado com o primeiro processo- as mudanças na relação entre o Estado-Sociedade, que configuram a emergência de uma multiplicidade de formas organizativas da sociedade, sociedade esta que se complexifica e que se vincula aos processos sociais cujas referências centrais. As mudanças na relação entre Estado e Sociedade. Sociedade esta que se torna cada vez mais complexa, com vínculos sociais referenciados no estímulo a participação e colaboração das classes sociais presentes em determinadas conjunturas, especialmente, em conjunturas em que se apresenta uma crise de hegemonia, e por último e não menos importante, a necessidade de adequar as estruturas burocráticas do Estado às exigências do atual estágio de desenvolvimento capitalista, conformando um amplo movimento de Reforma do Estado. (AMARAL, 2010, pag. 61)

Este conjunto de aspectos apontados por Amaral descreve a configuração do que vem ocorrendo nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente nos últimos anos. Essa intensificação das investidas do capital sobre as políticas da infância e da adolescência coloca em cheque os processos democráticos dentro dos conselhos, visto que na democracia burguesa liberal a participação possui as vestes de popular mas é direcionada e regida pelo mercado. É a destituição do público e ingresso do privado nas suas variadas formas como nos alertou Oliveira (1999) e essa privatização se dá por meio da falsa consciência da desnecessidade do público, do discurso da falência e da incapacidade e da inconfiabilidade do Estado em gerir as políticas para infância e adolescência.

Assim as empresas ao investir nos FIAs usam o discurso da transparência e da reponsabilidade do uso do recurso e as organização não governamentais são vistas nesse sentido como a saída para insuficiência estatal, um discurso neoliberal da desresponsabilização do Estado frente as suas tarefas. Mais que isso, as ONGs se transformam em presas fáceis, atarefadas na luta pela sua sobrevivência, acabam por executar as demandas estatais sob o comando do capital.

São as relações capitalistas se complexificando, despolitizando e imprimindo novas configurações as políticas para infância nas suas respectivas esferas no e por meio dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Trata-se da instrumentalização desses conselhos para legitimar a reforma do Estado Capitalista. Reside, nesse sentido, um ponto importante existe um interesse do capital sobre os CMDCA's e sobre a sociedade civil que se constitui um excelente espaço de convencimento das massas, confirmando o pensamento de Gramsci de que a sociedade civil é um espaço específico de manifestação da hegemonia onde as classes buscam ganhar aliados para seus projetos societários.

Dos grandes conglomerados do capital dentro dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Historicamente o envolvimento do empresariado com a questão social dando como resposta a filantropia não é uma novidade. O que temos de novo na contemporaneidade são as roupagens e a engrenagem em que esse envolvimento tem tomado, as estratégias utilizadas forjadas sob o discurso da responsabilidade e compromisso social.

Nesta direção, o investimento privado nas políticas sociais brasileiras vem ganhando força, especialmente nos anos 90. Segundo Barbosa (2009) pode-se destacar nesse período, a ação de um grupo de empresários paulistas organizados no Pensamento Nacional das Bases Empresariais – PNBE. Este grupo conseguiu articular uma presença nacional na mídia buscando uma modernização nas relações entre Mercado e sociedade participando de debates em torno de temas de defesa de consumidores e do meio ambiente. O movimento era liderado por Emerson Kapaz e Oded Grajew, dois empresários do setor de brinquedos e dirigentes da Associação Brasileira de Fabricantes de Brinquedos (Abrinq).

É dentro desta associação que é criada em 1990, mesmo ano de promulgação do ECA, a Fundação Abrinq tendo segundo o seu Estatuto, a missão de, na área da infância e adolescência, estimular e pressionar a implementação de ações públicas; articular política e socialmente a construção e defesa dos direitos; acompanhar a

atuação da legislação nacional e o incentivo a colaboração entre entidades públicas e privadas. Esta entidade participou ativamente do movimento para promulgação do Estatuto da criança e do adolescente, inclusive, pressionando junto a organizações da sociedade civil o congresso Nacional para aprovação do ECA. Desde então, a Abrinq tem estado presente nas discussões que envolvem as questões referentes à criança e ao adolescente possuindo, inclusive assento no Conselho Nacional da Criança e do Adolescente na atual gestão 2017/2018.

No ano de 1995 a Abrinq lançou o Programa “Empresa Amiga da Criança”, em que as empresas parceiras neste Programa assumem, entre outros, o compromisso de investir em projetos sociais e destinar recursos aos Fundos da Infância e da Adolescência, recebendo da Abrinq um selo social para agregar valor a imagem da empresa, promover reconhecimento e visibilidade às “ações positivas” do setor privado em “benefício de crianças e adolescentes”, podendo ser utilizado em todos os materiais de comunicação do empresariado representando o “engajamento social da empresa”. Em 2017 foram investidos R\$ 411.133.705,60 em ações voltadas para crianças e adolescentes e R\$ 27.437.962,13 destinados aos FIAs.

Um fenômeno que têm se intensificado nos anos 2000 com uma variação de empresas vinculadas aos Conselhos de Direitos por meio dos incentivos fiscais. Segundo os dados da própria Abrinq são atualmente 917 empresas credenciadas em todo o Brasil, sem contar aquelas que depositam sem vinculação alguma com o programa, é de fato o estreitamento da relação dos Conselhos com as empresas e a depender de cada realidade ocorre maior ou menor interferência nos CMDCA's, é o encontro do projeto ideológico dessas empresas com os dos conselhos. É um “métier” na forma de fazer política para criança e adolescente envolvendo Estado, Sociedade Civil e Mercado.

Na apresentação (pag.1) da Cartilha Empresa Amiga da Criança em 2002 o

Oded Grajew² e Hélio Mattar³, afirmam:

Os incentivos fiscais não são a principal motivação do investimento social privado no Brasil. Além de serem restritos, se comparados a outros países, tais benefícios são pouco conhecidos e por isso subutilizados. Por essa razão, as empresas e o país desperdiçam oportunidades de direcionar recursos públicos, melhorar o controle social sobre a aplicação e fortalecer laços de parcerias entre sociedade civil e governo. O incentivo fiscal que prevê a dedução de doações aos Fundos dos Direitos da Criança, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, talvez seja o melhor exemplo. Parte do imposto de renda devido pela empresa pode ser destinado ao município de sua escolha, onde será gerido por um conselho em que sociedade civil e governo participam paritariamente. Os recursos devem ser aplicados em projetos que beneficiem crianças e adolescentes em situação de risco social, e sua aplicação pode ser acompanhada de perto pelos doadores. Além de oferecer as empresas uma alternativa concreta de acompanhar a aplicação de parte de seus tributos, esta é uma oportunidade para que a empresa influa diretamente nas políticas públicas, cobrando transparência na destinação dos recursos e dialogando com os conselhos sobre a sua destinação.

De fato, os incentivos fiscais por si só, não são a razão de uma infinidade de empresas interessadas nas políticas sociais da criança e adolescentes. Os incentivos, são a porta de entrada encontradas pelas empresas para fortalecer suas marcas, seus marketing empresariais consolidando a imagem institucional, além de aumentar o nível de produtividade para se manter no mercado competitivo, melhorar o comprometimento do seus trabalhadores com os objetivos empresariais, numa relação custo benefício que proporcionam vantagens nos campos econômico, tributário e mercadológico. É o capital dando as cartas, despolitizando os espaços democráticos, legitimando a desresponsabilidade do Estado frente as políticas sociais, reforçando as práticas assistencialistas e caritativas e a manutenção da desigualdade, oferecendo como saída para os problemas enfrentados para execução das políticas para infância e adolescência a formação de parcerias numa

²Oded na época (em 2002) estava como diretor do conselho de administração da Abrinq, mas foi um dos fundadores e primeiro coordenador geral do PNBE - Pensamento Nacional das Bases Empresariais (1989). O PNBE foi um marco na mudança da cultura empresarial brasileira, engajando milhares de empresários na luta pela "cidadania" e "justiça social". Criou a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual foi diretor-presidente até 1998, idealizou o Fórum Social Mundial. É atualmente membro do seu Conselho Internacional. Foi um dos fundadores do Instituto Ethos de Empresas e responsabilidade social. Apoiou a candidatura de Lula a presidente da república no segundo turno das eleições de 1989, e nas eleições de 1994, 1998 e 2002, se tornando acessor do presidente em 2003.

³ Hélio Mattar- Na época (2002) presidente da Abrinq. Trabalhou como executivo durante 22 anos em empresas nacionais e multinacionais, Foi Secretário de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. É membro de diversos Conselhos e Comitês de empresas e organizações sociais, entre eles o Comitê de Desenvolvimento Sustentável do Grupo Pão de Açúcar.

relação harmônica das classes para a boa governança.

Os desdobramentos do Edital de Apoio aos Fundos da Infância e da Adolescência da Fundação Itaú Social e sua interferência nos CMDCA's.

Os conselhos de Direitos da criança e do adolescente são os únicos da área social a terem nas suas atribuições a gestão de um fundo específico com incentivos fiscais e previsão de receber recursos também de empresas privadas especificados na legislação. Essa possibilidade tem permitido, não apenas, variados investimentos privados nos fundos de Direitos da Criança, mas também, uma gama de empresas que estão se relacionando com os conselhos por meio de seus institutos e fundações. Em tese essas entidades não objetivam o “lucro”, mas podem ser superavitária, reaplicando o capital obtido para fins institucionais, podendo, inclusive, utilizá-lo para remunerar seus diretores e administradores pelos serviços prestados.

Um exemplo de reaplicação desses capitais, são os editais lançados anualmente, com milhões para financiamento de projetos sociais na área da infância, destinados as organizações não governamentais por meio dos FIAs e sob deliberações dos CMDCA's. Além disso, estas fundações por serem consideradas organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, podem ter assento nos conselhos da criança e adolescente em qualquer um dos seus âmbitos. Acontecimento cada vez mais recorrente no Brasil, à começar pela composição atual do próprio Conanda.

Nesta direção, tais empresas ao criarem seus institutos e fundações mantem seus capitais ligados a suas marcas, possuindo um braço para gerar lucro e outro para manter seus capitais segundo seus interesses, recebendo ainda isenção tributária por parte do governo. Segundo Souza (2015) essas fundações privadas são pessoas jurídicas de direito privado instituídas mediante iniciativa de grupos empresariais que, decidem reservar um patrimônio e destiná-lo à realização de determinada finalidade de “interesse coletivo”. O art. 62 do Código Civil estabelecia que a fundação privada só poderia ser constituída para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência. Mas a Lei 13.151/2015 alterou esse artigo, ampliando o

rol de finalidades que elenca desde investimento em tecnologias alternativas, educação até promoção de direitos humanos. Dessa forma, as fundações privadas que se caracterizam como instituições dentro deste elenco, são beneficiárias da imunidade tributária prevista na Constituição.

É nesse contexto que se insere a Fundação Itaú social instituída em 2000 pela Itaúsa Investimentos Itaú S. A. tendo por objetivo segundo o art. 2 do seu Estatuto Social:

- I. Gerir o Programa Itáu Social, criado pelo Banco Itaú AS com o objetivo de sistematizar sua atuação em projetos de interesses da comunidade, de forma ampla e objetiva, apoiando ou desenvolvendo projetos sociais, científicos e culturais, nas comunidades onde o banco atua, prioritariamente nas áreas de ensino fundamental e saúde.
- II. Apoiar projetos sociais ou iniciativas já em curso, sustentados ou patrocinados por entidades de reconhecida idoneidade, habilitadas no Programa Itaú Social.

Assim esta fundação, acompanhando as sedes do banco Itaú, tem atuado em todo o Brasil focando no engajamento de seus colaboradores e em parcerias que envolvam governos, organizações não governamentais e empresas, por meio do financiamento de programas e projetos sociais ligados a execução de políticas públicas.

E tem se relacionado com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do adolescente por meio do Edital de Apoio aos Fundos da Infância e da Adolescência financiando projetos que serão executados pelas Organizações não governamentais inscritas no CMDCA. No edital, além de explicações sobre o uso do fundo, como fazer diagnóstico, atribuições do conselho, dentre outras coisas, existem também, regras claras sobre como o CMDCA deve deliberar para que tenha seu projeto aprovado, incluindo cópia da Ata de reunião do Conselho deliberando sobre a intenção de incluir a proposta do projeto no Plano de Ação do Conselho e Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo do ano seguinte, além de encaminhar a proposta para inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município. O conselho que tiver sua proposta aprovada deverá receber o recurso mediante a assinatura de um termo de cooperação em que serão partes o próprio Conselho, o Itaú Social e a respectiva Prefeitura Municipal, selando uma relação de parceria entre os signatários.

Os conselhos ficam implicados em fazer boa governança, legitimar a prática da falsa harmonia entre governo, mercado e sociedade civil. Deliberando para o capital, embasados pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente e do aval do Conanda que tem lançado Resoluções para facilitar esse tipo de parceria. A relação é tão próxima que em 2017 a Fundação Itaú Social afirmou que a elaboração do edital se deu conforme as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ampliando as possibilidades de inscrição para propostas voltadas ao atendimento e acolhimento direto; elaboração de

diagnóstico, sistema de monitoramento e avaliação de políticas públicas; capacitação e formação profissional; campanhas educativas; mobilização social e articulação para a defesa dos direitos. São linhas de atuação consideradas “onerosas” e “indigestas” para o governo realizar e financiar. Desta forma, na ausência de garantia do recurso municipal para essas ações, os próprios conselhos tem recorrido ao financiamento privado, transformando-se em captadores de recursos, “atribuição” incentivada pelo próprio ECA.

É o capital ditando as regras para garantir sua hegemonia sobre as classes. A Fundação Itaú Social é um belo exemplo, o valor destinado aos fundos tem como fonte o Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A., formado por empresas do capital industrial: Duratex, Alpargatas, Elekeiroz, Itautec etc. e do capital financeiro: Itaú Unibanco, Itaú BBA, Itaúsa Investimentos. Só em 2017 foram aprovados projetos em 31 CMDCAs dos municípios de 10 estados brasileiros. Foram, 31 conselhos em cooperação com governo e mercado, que utilizaram sua força política, seu potencial deliberativo, democrático, como porta vozes das classes subalternas, para dar resultados ao Banco Itaú. Os conselhos deveriam ser espaços para criação de estratégias de luta contra o projeto neoliberal capitalista. Mas como afirma Montanos foram seduzidos pelo “Canto da Sereia⁴” onde os conselhos e as ONGs definem seus projetos de acordo com os interesses não dos indivíduos que compõem o seu público-alvo, mas sim, das instituições financiadoras de seus projetos.

III. CONCLUSÃO

A experiência conselhistas no Brasil para consolidação da esfera pública tem envolvido um universo de fenômenos em que se relacionam Estado, Mercado e Sociedade Civil, numa profundidade dialética em que os diversos tipos de parcerias e acordos vêm sendo realizados. Uma dinâmica sociopolítica que concentra a disputa de projetos societários diversos, conflitos e consensos que são amarrados, encenados e compõem a cena política das formações dos conselhos brasileiros. Dessa forma, se constituem como espaços tensos, em que atores políticos entram em cena, por vezes com interesses

4 Título do livro de Carlos Montano onde faz uma crítica exaustiva sobre a guerra ideológica das classes para ganhar os corações e as mentes das massas através do controle das “organizações de base”. O canto da sereia é a pseudoautonomia que mostra como saída os projetos sociais do “terceiro setor”. E ainda o processo pelo qual as ONGs progressivamente passaram a depender cada vez mais de financiamento pelos governos neoliberais, pelas empresas e fundações.

antagônicos e nem sempre o objetivo é a democratização das políticas públicas. Sendo necessário pensar nos CMDCA's como espaços contraditórios para não cairmos no marasmo de incorporar e reproduzir o discurso de que os conselhos são uma experiência plenamente democrática, ocultando a realidade de que vivemos uma democracia burguesa liberal à serviço do capital.

Assim, a compreensão da função dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente deve ser pensada para além de sua estrutura e funcionamento interno, mediando às práticas cotidianas com as intenções da estrutura democrática burguesa de intenções políticas de ordem caritativa, paternalistas e clientelistas aprofundadas pela lógica capitalista.

Essa tendência da aproximação de empresas com os conselhos da criança que se inicia nos anos 90 com a ABRINQ e tem sofrido uma forte intensificação nos anos 2000, não é aleatória. Os incentivos fiscais dão acesso do fundo público ao Capital, que por sua vez tem isenção fiscal garantida a um preço baixo. Os financiamentos de projetos sociais destinados as ONGs permite que as empresas se insiram no terreno ideológico da sociedade civil, fazendo com que as organizações moldem-se ao perfil ideológico de seus "doadores". São os novos "sujeitos de direitos" incluídos a partir do direcionamento do capital. A Lei n.º 13.151/15 permitiu e facilitou o crescimento das Fundações e Institutos privados, que é uma grande sacada dos empresários que mantém seu capital circulando, fortalecendo e valorizando sua marca e ainda com imensa possibilidade de concorrer ao assento nos conselhos.

O discurso da "Responsabilidade social" e da "Empresa amiga da criança" que tem justificado falsamente a presença do empresariado nos Conselhos da Criança, parece estar ganhando cada vez mais adeptos de todas as classes. Por fim, toda essa engrenagem consta a movimentação dos segmentos das classes na busca por fortalecer sua hegemonia. Quanto aos conselhos, estes possuem imenso desafio diante da crise atual, para que não se transformem de fato em "comida" servindo a mesa do capital.

Referências

AMARAL, Ângela Santana do. A categoria da sociedade civil na tradição liberal e marxista. In: O mito da assistência social : ensaios sobre Estado, Política e Sociedade. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Política Social no capitalismo Tardio**. São Paulo: Cortez, 2002. p. 163-189.

BARBOSA. Maria Nazaré Barbosa. FOMENTO EMPRESARIAL AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Tese apresentada a Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. 2009.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CONANDA. Resolução nº 137/2010. Disponível em: <http://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes>

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-ECA: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA/PE: organização de textos João Candido Melo Sobrinho- Recife, 2015

FONTES, Virgínia. O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010.

LEI n.º 13.151/15. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>

MENEZES, Thereza C.G. **A pobre análise da miséria: a produção teórica e as políticas sociais no Brasil**. In. *Em Busca da Teoria: políticas de assistência pública*, da mesma. São Paulo: Cortez : USRJ, 1993.

OLIVEIRA, Francisco de. **Privatização do público, destituição da fala e anulação da política**. In. OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia (Orgs) Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e a hegemonia global. Petrópolis, RJ: 1999.

TEIXEIRA, Elenildo e PAOLI, Maria Célia E. **Direitos Sociais**: conflitos e negociações no Brasil. In ALVAREZ (org.). *Cultura E Política Nos Movimentos Sociais Latino-Americanos*: novas leituras. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

SANTOS. Rodrigues dos Santos. et. al. **Conselhos dos direitos da criança e do adolescente**. In: Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2009. p. 67-138.

SOUZA. Matheus Francisco Rodrigues de. Fundações Privadas e a Lei n.º 13.151/15. Disponível: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,as-fundacoes->

[privadas- 2015](#)

<https://itaisocial.org.br/pt/conteudos/visualizar/esta-disponivel-o-edital-de-apoio-aos-conselhos-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-2017>

<https://www.fadc.org.br/noticias/110-programa-empresa-amiga-da-crianca.html>

<https://www.fadc.org.br/a-fundacao/sobre-nos/quem-somos.html>

<http://primeirainfancia.org.br/conselheiros-nacionais-dos-direitos-da-crianca-e-adolescente-tomam-posse-no-conanda>

.